

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.274, DE 2008

Determina que os ocupantes de cargos que representem o Governo em organizações internacionais sejam previamente aprovados pelo Senado Federal.

Autor: Deputado Miguel Martini

Relator: Deputado Ibsen Pinheiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Deputado Miguel Martini que visa, conforme prescreve o *caput de seu Art. 1º*, condicionar a ocupação de cargos que representem o Governo brasileiro em organizações internacionais à previa aprovação dos nomeados pelo Senado Federal, por voto secreto e após arguição pública, com fundamento no Art. 52, Inciso III, alínea ‘f’, da Constituição Federal.

Nos termos do Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 4.274, de 2008, será considerada organização internacional qualquer associação de Estados estabelecida por tratado, possuindo uma constituição, órgãos comuns e uma personalidade jurídica distinta daquela dos Estados-Membros que a constituem.

O Autor exclui do alcance da proposta norma, de acordo com o Art. 2º, os militares, “quando designados para o exercício de funções de assessoramento a representação diplomática do Brasil no exterior ou para cargo especificamente militar em organismo internacional ou para cargo resultante de intercâmbio entre as forças armadas”.

Na “Justificativa”, o Deputado Miguel Martini fundamenta sua iniciativa com base na necessidade de se reforçar o papel fiscalizador dos atos do Poder Executivo por parte do Congresso Nacional, observando que a presente proposição fora apresentada anteriormente pelo Deputado Elimar Máximo Damasceno, mas arquivada ao término da legislatura passada.

Ressalta ainda o Autor que o Senado já é competente para examinar os chefes de missão diplomática de caráter permanente, incluídos organizações internacionais como ONU, OEA e EU, contudo ficam excluídos importantes representações de nosso país, como aquelas designadas para atuar junto ao FMI, à OMC, ao Banco Mundial e às organizações vinculadas à ONU.

Observa que a exclusão dos militares pretende evitar reflexos para a força terrestre, considerando-se a existência de militares do Exército brasileiro na função, dentre outras, de assessores militares em organismos internacionais e de membros de missões internacionais sob os auspícios da ONU.

Após ressaltar que o Congresso Nacional precisa criar mecanismos para antecipar as demandas da sociedade, notadamente em um contexto das relações internacionais que exigem uma participação mais intensa dos Parlamentos nacionais, o Autor solicita o apoio de seus Nobres Pares para a aprovação da matéria.

Durante o período regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto de lei em comento.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Bastante oportuna a iniciativa do Nobre Deputado Miguel Martini de, ao retomar a ação empreendida anteriormente pelo ex-Deputado Elimar Máximo Damasceno, apresentar projeto de lei condicionando a ocupação de cargos que representem o Governo brasileiro em organizações internacionais à previa aprovação dos nomeados pelo Senado Federal.

Como ressaltou o Autor, o Senado já é competente para examinar os chefes de missão diplomática de caráter permanente nos termos do Inciso IV do Art. 52 da Constituição Federal, contudo há de se incluir igualmente as demais representações de nosso país, como as designadas para atuar junto ao FMI, à OMC e ao Banco Mundial, valendo-se, para tanto, da previsão constitucional prescrita na alínea 'f' do Inciso II do mesmo dispositivo.

Trata-se de medida compatível com o que se espera do Congresso Nacional no contexto das relações internacionais contemporâneas, que demandam a participação intensa de suas Casas observando-se ao mesmo tempo os pressupostos de celeridade tão caros ao Poder Executivo.

Cumprе ressaltar que a matéria goza de bastante aceitação entre os parlamentares, bastando lembrar que, além do mencionado projeto de lei ora arquivado (PL Nº 2785, de 2003), tramitou nesta Casa o Projeto de Lei Nº 3.220, de 1992, que dispõe igualmente sobre a matéria e que, após aprovação e envio ao Senado Federal, encontra-se atualmente na CCJ aguardando parecer sobre as emendas apresentadas pela Casa revisora.

Cite-se ainda o Projeto de Lei nº 580, de 1995, oriundo do Senado Federal e de autoria do Senador Pedro Simon, que aborda a questão de forma similar. A proposição foi aprovada nesta Casa com emendas tendo sido, em razão disso, devolvida ao Senado Federal para sua apreciação.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei só vem a reforçar a necessidade de se normatizar a matéria, ampliando o controle do Legislativo sobre a nomeação dos titulares de cargos que representem o Governo brasileiro em organizações internacionais, observando-se, ao mesmo tempo, as particularidades das missões militares.

Feitas essas considerações, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.274, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado IBSEN PINHEIRO
Relator